



CÂMARA DE VEREADORES DE
BARRACÃO

RESOLUÇÃO 01/2025

EMENTA: Altera artigo 4º da Resolução 02/2023, que dispõe sobre a estrutura e funcionamento da Ouvidoria do Poder Legislativo Municipal.

A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores do Município de Barracão/PR, por seus representantes da Câmara Municipal, aprovou e, eu Presidente, em seu nome, promulgo a seguinte resolução:

Art. 1º: Altera o Artigo 4º da Resolução 02/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

(....)

Art. 4º - A Ouvidoria Parlamentar, com base no artigo 185 do Regimento Interno do Poder Legislativo de Barracão, será composta por um Ouvidor -Geral, que será servidor com qualificação técnica, pelo período de 02 (dois) anos, podendo ser realocado ao cargo.

§1º - Em caso de impedimento ou ausência, de modo temporário, o Presidente nomeará servido com qualificação técnica como Ouvidor-Substituto.

§2º - A Mesa Diretora e Corpo Técnico do Poder Legislativo prestará auxílio necessário ao funcionamento administrativo e operacional da Ouvidoria Parlamentar.



CÂMARA DE VEREADORES DE
BARRACÃO

3§ - Não poderá exercer atividades junto à Ouvidoria o servidor que tenha sido nos últimos cinco anos:

I - responsabilizado por atos julgados irregulares, pelo Tribunal de Contas do Estado ou pelo Poder Judiciário;

II - punido por ato lesivo ao patrimônio público, em processo disciplinar, por decisão da qual não caiba recurso na esfera administrativa, em qualquer esfera de governo;

III - condenado em processo criminal: a) por crime contra o Patrimônio; b) por crime contra a Administração Pública; c) por crime contra o Sistema Financeiro Nacional; d) por prática de ato de improbidade administrativa.

§ 4º O servidor que vier a ter, contra si, a aplicação de qualquer das penalidades previstas no § 3º ficará automaticamente afastado da Ouvidoria.

Art. 2º: Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Barracão/PR, 04 de fevereiro de 2025.

JOSÉ BORSATTO

VEREADOR PRESIDENTE